

Autoras: Lucianna Mendes Lauzid, Maria Fernanda Maranhão de Almeida

Orientadora: Prof^a Luciana Correa Souza

Linha de pesquisa: Gênero, Sexualidade e Direito

Palavras-chaves: Violência de gênero, Sistema patriarcal, Dignidade humana

PORNOGRAFIA DA VINGANÇA COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO

introdução

Com o avanço da tecnologia, as relações sociais estão se tornando cada vez mais frágeis, e, com a lógica da modernidade líquida definida pelo sociólogo polonês Zygmunt Bauman (1960), o qual afirma que as relações sociais estão cada vez mais intensas e com uma durabilidade menor. Diante desse cenário, as relações estão se desenvolvendo em ambiente mais propício para o aumento dos casos de pornografia de vingança. A priori, pornografia é definida como “tudo o que se relaciona á devassidão sexual; obscenidade, licenciosidade; indecência” (Dicionário Online de Português, 2020) e já o ato de vingar é caracterizado como “causar dano físico, moral ou prejuízo a alguém para reparar uma ofensa, um dano ou uma afronta causada por essa pessoa”(Dicionário Online de Português, 2020). Posto isso, a pornografia da vingança nada mais é do que a espécie do gênero exposição pornográfica não consentida, tendo como finalidade punitiva a vítima, devendo investigar-se, para sua configuração, a motivação que leva à divulgação não autorizada, por conta disso a vítima acaba por ser sujeita a linchamento moral. Causando, assim, danos emocionais, como, por exemplo, baixa autoestima, ansiedade, distúrbios de sono, depressão e entre outros que se não forem tratados de forma adequada podem chegar a um estágio mais grave e ocasionar até mesmo o suicídio. Apesar do ato ilícito poder atingir qualquer cidadão, é notório que em sua grande maioria das suas vítimas são mulheres, visto que “[...] nossa sociedade ainda segue normas rígidas e tracionais de conduta, que associam a sexualidade das mulheres a ideias de recato, privacidade e falta de direito ao prazer”. (BATISTA, 2015).

Problema de Pesquisa

A pornografia de vingança, enquanto violência de gênero, constitui ofensa à dignidade da mulher?

Objetivo

Examinar em que medida a pornografia de vingança, enquanto violência de gênero, constitui ofensa a dignidade da mulher.

Metodologia

No âmbito dos aspectos metodológicos, far-se-á uma revisão bibliográfica, bem como, utilizar-se-á uma abordagem de cunho qualitativo e quantitativa por meio de análises bibliográficas de artigos científicos e documental a partir meio da Lei nº 13.718/2018 que criou o tipo penal do art. 218-C do Código Penal.

Resultados Alcançados

Observando dados oriundos da ONG (<https://helpline.org.br/indicadores/>) que auxilia vítimas e monitora violações dos Direitos Humanos na internet, juntamente com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal, aponta que, em 2018, a maior quantidade de pedidos de ajuda se relacionou à exposição não consentida de imagens íntimas, que foram no total de 669. Desse total, 440 eram mulheres, enquanto 229 eram homens. No ano de 2017, o total de atendimentos acerca do tema foi de 289, sendo 204 provenientes de mulheres e 85 oriundos de homens. Em 2016, do total de solicitações (n=300), 202 eram mulheres, sendo 98 homens, logo, após analisar esses dados notamos que a pornografia de vingança acaba tendo uma forma de violência direcionada às mulheres, isso ocorre devido ao sistema patriarcal, que estabelece o homem como figura principal e a mulher acaba se tornando a figura secundária. Definindo-se o patriarcado: “um sistema social no qual a diferença sexual serve como base da opressão e da subordinação da mulher pelo homem. [...] Em termos mais amplos, o poder patriarcal diz respeito à capacidade de controlar o corpo da mulher para fins reprodutivos ou sexuais.” (PISCITELLI, 2009, p.132). Com isso, quando a mulher viola os papéis de gênero impostos à ela, ou até mesmo quando não mais deseja se manter em uma relação afetiva, o seu parceiro, como forma de punição pela não continuidade desse sistema, expõem vídeos ou imagens íntimas dessa mulher, com o principal objetivo de atingir a sua dignidade perante a sociedade. Desse modo, a vítima acaba sofrendo danos psicológicos, e, assim, mexendo com a sua autoestima; além disso, após a publicação dessas imagens, a mulher começa a perder espaço no mercado de trabalho e é excluída das relações sociais. Outrossim, o homem quando é submetido a esse tipo de violência, as suas consequências são diferentes, pois ao serem expostos, tem o seu caráter viril reforçado. Portanto, a partir de toda essa observação é notório que a pornografia de vingança, constitui uma violência de gênero contra a mulher. Apesar do Brasil possuir as Leis nº 13.718 e nº 13.772 de 2018, que configuram a prática da pornografia de vingança como tipo penal de difamação ou injúria, os crimes contra a honra, para se provar qualquer ato libidinoso de cunho sexual, ainda é uma tarefa árdua, vai depender de várias peculiaridades do caso concreto, tendo que ser utilizados meios que proporcionem uma vasta divulgação à população que fica suscetível a um agravo de pena. Diante disso, é notório que o mecanismo punitivo não é a melhor solução para essa infração penal. A criação de políticas públicas específicas para tratar dessa matéria proporcionaria uma maior eficácia contra esse tipo de crime, ou seja, com a criação de canais específicos para auxílio, educação e orientação às vítimas. Concluímos que isso não ocorre no Brasil, pois é gritante a carência de políticas públicas voltadas para a pornografia de vingança, tendo apenas um canal unificado do Ministério da mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que acaba recebendo várias denúncias de violência contra mulheres, idosos, crianças e outros grupos vulneráveis, incluindo crimes virtuais.

Referências

- BARBOSA, Maria Bueno; SANTOS, Priscilla Menezes. A pornografia de vingança como instrumento de violência de gênero, v.5, virtua jus, Belo Horizonte, 1º sem. 2020
- ROCHA, Renata de Lima Machado; PEDRINHA, Roberta Duboc; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de. O tratamento da pornografia de vingança pelo ordenamento jurídico brasileiro. v43, Saúde Debate, Rio de Janeiro, Dez 2019. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pornografia-de-vinganca/1687554304>
- PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In ALMEIDA, Heloisa B. de e SZWAKO, José E. (orgs.) Diferenças, Igualdade. São Paulo: Berleandis & Vertecchia, 2009, p. 116- 149